



**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**

**Nº 012/2022**

Validade: 29/06/2026

A Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**

CPF / CNPJ: **07.891.674/0001-72**

Endereço: **RUA CORONEL ANTÔNIO JOAQUIM, N 2121, CENTRO, ZONA URBANA, 62.930-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **276/2022-IMMAB**

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 202/2022-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE REFORMA DE PRAÇAS, CANTEIROS E ROTATÓRIAS EM ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE COM A REQUALIFICAÇÃO DE BANCOS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PASSEIO, PINTURA, INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND E ACADEMIA AO AR LIVRE, IMPLEMENTAÇÃO DE JARDINS, FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES.**

**CONDICIONANTES:**

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- Promover a proteção à fauna e flora locais;
- A licença ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nem em Reserva Legal - RL;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- Esta licença contempla as seguintes benfeitorias: Reforma de Praça José Jerônimo de Oliveira situada no Centro; Reforma da Praça do Largo da Carnaúba situada no Sítio Socorro; Reforma da Praça da comunidade do Espinho; Reforma da Praça do bairro Bom Jesus; Reforma da Praça da comunidade do Córrego de Areia; Reforma da Praça da comunidade do São Raimundo; Reforma da Praça Afonso Coelho Loureiro no bairro João XXIII; Reforma dos Canteiros da Rua Cônego Climério Chaves situada no Centro; Reforma dos Canteiros da Rua José Hamilton Oliveira no bairro Santa Luzia; Reforma dos Canteiros da Rua Coronel José Nunes situada no Centro; Reforma da Rotatória da comunidade do KM 60; Reforma da Rotatória da comunidade do Cabeça Preta e Reforma da Praça do Distrito Bixopá.
- Ao ser realizada a licitação deverá ser apresentado a este Instituto a Empresa responsável pelo certame;
- Deverá ser feito o isolamento da área a ser requalificada a fim de evitar acidentes;




- Fornecer e utilizar os devidos EPI's a todos os funcionários, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA N° 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Deverão, também, ser considerados os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei n° 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**CONDICIONANTES COM PRAZO:**

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal N° 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA N° 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte/CE, 30 de junho de 2022.

  
**Msc. Karisia Mara Lima de Oliveira,**  
**Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.**